



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

Fundado em
12 de agosto de 1980

*"O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO"*

*Edson Stéfani
Presidente*

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2962
6º andar – Sala 608
Planalto Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 9.5785-4812

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DATA BASE 1º DE MAIO – Vigência 01/05/2023 a 30/04/2024

Informamos que foi formalizada a CCT 2023/2024, com o sindicato patronal **SINDHOSFIL LINOSESP SP - SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRIDA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DA BAIXADA SANTISTA, LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

O reajuste salarial para a categoria dos **FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS** deverá ser pago aos empregados, conforme os termos previstos na CCT 2023/2024, (cláusula 2ª), da seguinte forma:

REAJUSTE SALARIAL: 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento) a serem pagos da seguinte forma:

- Correção do salário a partir de 1º de maio 2023, no percentual equivalente a 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento);

Parágrafo primeiro: Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1, do C. TST.

Parágrafo segundo: O reajuste salarial previsto no "caput" passará a integrar a folha de pagamento, a partir da assinatura da presente "Convenção Coletiva de Trabalho".

PISO SALARIAL: O valor do piso salarial é de R\$ 3.800,00 (tres mil e oitocentos reais), a serem pagos aos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, a partir de 1º de Maio/2023, conforme os termos da clausula 3ª da CCT.

OBS: A diferença dos salários retroativos à Maio/2023, deve ser paga aos trabalhadores, na folha de pagamento do mês de Setembro/2023, conforme os termos da Clausula 2ª da CCT.

JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais, conforme a Lei 8856/94.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: O empregador deve fazer o desconto do percentual de 5% do piso salarial da categoria (R\$ 3.800,00) na folha de pagamento de cada empregado, beneficiário da presente Convenção Coletiva. O valor a ser descontado em folha de cada empregado será de R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

O desconto poderá ser efetuado na folha de pagamento do mês de Outubro/2023 e repassado ao Sindicato Suscitante SINFITO-SP, até o dia



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

Fundado em
12 de agosto de 1980

*“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”*

*Edson Stéfani
Presidente*

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2962
6º andar – Sala 608
Planalto Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 9.5785-4812

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

10/11/2023, ressalvado o item “b” da Convenção Coletiva quanto ao Direito de oposição por parte do empregado, respeitado assim, os termos 119 do C.T.S.T., sendo que, a carta de oposição, deve ser assinada, com firma reconhecida, dados pessoais e identificação do hospital em que trabalha (item b da cláusula 23), podendo ser enviada por carta registrada ou via eletrônica ao sindicato.

DO REPASSE: O repasse da Contribuição Assistencial poderá ser feito por via eletrônica (depósito bancário, TED ou PIX), tendo como beneficiário o sindicato suscitante SINFITO-SP - **BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL – AG. 2097 – OPERAÇÃO 003 – CONTA CORRENTE 200-2 – SINFITO-SP – CHAVE PIX: CNPJ: 45.298.023.0001-62** – Para o pagamento via boleto bancário, fazer a solicitação através do e-mail: sinfitosp@sinfitosp.org.br

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONTRIBUINTES: Para o registro e controle dos arquivos do sindicato, solicitamos o envio da relação nominal dos contribuintes com o comprovante do respectivo pagamento da contribuição assistencial.

NOTA: A contribuição assistencial não é uma taxa de filiação ou associação do empregado ao sindicato, tem por finalidade auxiliar no custeio do processo de dissídio coletivo e manter as demais ações que garantem os direitos dos trabalhadores como um todo. É de suma importância à contribuição dos empregados para que sejam mantidas as demais ações do sindicato e a garantia de uma manutenção futura da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.

São Paulo, 15 de setembro de 2023

**Dr. Edson Stéfani
Presidente**